



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05137/12

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 – TC 1.788 / 2012

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** do **Senhor ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 10.010, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo.

Submetidos os autos ao exame da DEAPG/DIAPG (fls. 31/32), constatou-se a necessidade de notificação da autoridade competente (Presidente do IPEA), a fim de que se contraponha acerca das seguintes inconformidades:

1. ausência de publicação do ato de concessão da aposentadoria, descrito às fl. 18, em Órgão Oficial de Imprensa do Município;
2. ausência de fundamentação na concessão do ato de aposentadoria (fl. 18), o qual deveria constar a seguinte fundamentação: “art. 40, inciso III, alínea “d” da Constituição Federal”.
3. observou, ainda, que o ato foi fundamentado de acordo com a legislação em vigor na época da concessão, no entanto, foi posteriormente ratificado pelo Prefeito do Município de Santa Rita (fl.19). Tendo-se em vista tratar-se apenas de ratificação do ato e diante do princípio da economia processual, esta Auditoria entende tal fato como mera falha formal.

Citado, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, **Senhor Pedro Jorge C. Guerra**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, a ilustre Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB **Sheyla Barreto Braga de Queiroz** pugnou, após considerações, em caráter excepcional e por motivo de economicidade processual, além da devida celeridade, haja vista tratar-se de ato baixado há mais de 11 anos, pela **legalidade** do ato aposentatório em apreço e pela **concessão do competente registro**, na esteira da competência trazida no inciso III do artigo 71 da *Lex Major* em vigor.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.  
É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como a manifestação ministerial, que aponta a suficiência da **Portaria nº 030-AP/2001**, de **26 de junho de 2001**, fls. 19, suprindo, por meio de ratificação, a ausência de fundamentação do ato originário (fls. 18), bem como da sua publicação que ocorrera no Mensário Oficial do Município de Santa Rita, datado da mesma data, às fls. 20, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que reconheçam a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

É a Proposta.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05137/12

Pág. 2/2

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05137/12; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício (Portaria nº 30-AP/2001, fls. 19)-- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 09 de agosto de 2.012.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB